

MS, "sobre a possibilidade de uso do medicamento, em casos confirmados e a critério médico, como terapia adjuvante no tratamento de formas graves, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas".

Conforme apresentado na Nota Informativa N. 6/2020 - DAF/SCIE/MS, as formas e posologia sugeridas para uso da cloroquina, associadas à antibioticoterapia (à critério da equipe médica do hospital), estão descritas no Quadro 1, à seguir:

Quadro 1. Recomendação de uso da cloroquina - Indicações na terapia adjuvante nas formas graves.

Situação clínica	Recomendação	Considerações
Pacientes hospitalizados com formas graves da COVID-19* Casos críticos da COVID-19**	cloroquina (***): 3 comprimidos de 150 mg 2x/dia no primeiro dia (900 mg de dose de ataque), seguidos de 3 comprimidos de 150 mg 1x/dia no segundo, terceiro, quarto e quinto dias (450 mg/dia) OU hidroxicloroquina: 1 comprimido de 400 mg 2x/dia no primeiro dia (800 mg de dose de ataque), seguido de 1 comprimido 400 mg 1x/dia no segundo, terceiro, quarto e quinto dias (400 mg/dia)	Verifique o eletrocardiograma (ECG) antes do início da terapia, pois há risco de prolongamento do intervalo QT. O risco é maior em pacientes em uso de outros agentes que prolongam o intervalo QT. Manter monitoramento do ECG nos dias subsequentes.
*Dispneia, frequência respiratória \geq 30/min, SpO ₂ \leq 93%, PaO ₂ /FiO ₂ < 300 e/ou infiltração pulmonar > 50% dentro das 24 a 48 h. **Falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos. ***Para pacientes abaixo de 60 Kg, fazer ajuste de 7,5 mg/Kg peso.		

Fonte: Ministério da Saúde, Diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19 (grifo nosso).

2. Programação de Medicamentos para Pacientes Hospitalizados

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) recebeu do Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde (MS), no final de março, o medicamento cloroquina 150mg, para distribuição aos hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo.

Em complemento a ação de abastecimento realizada pelo MS, a SES/SP realizou aquisição emergencial do medicamento hidroxicloroquina 400mg, para colaborar no abastecimento dos hospitais no Estado de São Paulo.

Assim, visando à padronização dos procedimentos de solicitação da cloroquina 150mg e hidroxicloroquina 400mg, entre os hospitais, segue as orientações para programação dos medicamentos:

Informações que deverão ser utilizadas para estimativa e solicitação dos medicamentos

Nº de leitos ocupados/ativos para atendimento de pacientes com Covid-19 (leitos de UTI e/ou enfermaria);
Quantidade de medicamentos a ser utilizada por paciente (tratamento completo):

cloroquina 150mg = 18 comprimidos por paciente;
hidroxicloroquina 400mg = 6 comprimidos por paciente;
Tempo médio de permanência do paciente grave internado* = 15 dias ? 2 pacientes leito por mês;
Quantidade de medicamentos em estoque.
Cálculo que deve ser realizado para solicitação dos medicamentos

Cloroquina 150mg
Quantidade estimada para 30 dias de consumo = Nº de leitos Covid-19* x 18cp x 2
Hidroxicloroquina 400mg
Quantidade estimada para 30 dias de consumo = Nº de leitos Covid-19* x 6cp x 2

E o reabastecimento poderá ser feito sempre para complementar até um mês de consumo estimado do hospital, considerando o estoque do medicamento na unidade.

3. Fluxo Solicitação e Distribuição de Medicamentos para Pacientes Hospitalizados*

Devido à complexidade da rede e os vários tipos de serviço e atores envolvidos no processo, a SES/SP adotará fluxos diferenciados, para solicitação e distribuição de medicamentos, conforme apresentado nos fluxos a seguir.

Hospitais Estaduais – Gestão Direta

Solicitação dos medicamentos:
Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para a Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS-SES/SP) pelo e-mail: css@saude.sp.gov.br.

A CSS-SES/SP fará a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviará as solicitações consolidadas à CAF-SES/SP.

Distribuição de medicamentos:
A distribuição dos medicamentos será realizada pela CAF-SES/SP (almoxarifado central SES/SP) diretamente aos hospitais.

Hospitais Estaduais – Gestão Indireta

Solicitação dos medicamentos:
Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCS-SES/SP) pelo e-mail: gonchic@saude.sp.gov.br.

A CGCS-SES/SP fará a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviará as solicitações consolidadas à CAF-SES/SP.

Distribuição de medicamentos:
A distribuição dos medicamentos será realizada pela CAF-SES/SP (almoxarifado central SES/SP) diretamente aos hospitais.

Hospitais - Autarquias Estaduais

Solicitação dos medicamentos:
Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF-SES/SP) pelo e-mail: afcovid19@saude.sp.gov.br.

Distribuição de medicamentos:
A distribuição dos medicamentos será realizada pela CAF-SES/SP (almoxarifado central SES/SP) diretamente aos hospitais.

Hospitais na Abrangência da RRAS3 6: Capital – Gestão Municipal

Solicitação dos medicamentos:
Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para a Assistência Farmacêutica do Município de São Paulo.

A Assistência Farmacêutica do Município de São Paulo fará a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviará as solicitações consolidadas à CAF-SES/SP.

Distribuição de medicamentos:
A CAF-SES/SP abastecerá o almoxarifado do Município de São Paulo e o abastecimento dos medicamentos aos hospitais será realizado pelo Município de São Paulo.

Hospitais na Abrangência da RRAS 6 – Outros

Solicitação dos medicamentos:

Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para o Núcleo de Assistência Farmacêutica do Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo (NAF-DRS I) de sua abrangência.

O NAF-DRS I fará a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviará as solicitações consolidadas à CAF-SES/SP.

Distribuição de medicamentos:
A CAF-SES/SP abastecerá o almoxarifado do NAF-DRS I e o abastecimento dos medicamentos aos hospitais será realizado pelo NAF-DRS I.

Hospitais Estaduais na Abrangência das RRAS 1 a 17 (exceto 6)

Solicitação dos medicamentos:
Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para os Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (NAF-DRS) de sua abrangência.

Os NAF-DRS farão a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviarão as solicitações consolidadas à CAF-SES/SP.

Distribuição de medicamentos:
A CAF-SES/SP abastecerá o almoxarifado dos NAF-DRS e o abastecimento dos medicamentos aos hospitais será realizado pelos NAF-DRS.

Hospitais na Abrangência das RRAS 1 a 17 (exceto 6) – Outros

Solicitação dos medicamentos:
Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para a Assistência Farmacêutica do município em que localizado.

A Assistência Farmacêutica dos municípios farão a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviarão as solicitações consolidadas aos NAF-DRS.

Distribuição de medicamentos:
Os NAF-DRS abastecerão os almoxarifados dos municípios e o abastecimento dos medicamentos aos hospitais será realizado pelos municípios.

4. Utilização dos Medicamentos

Considerando informações das Diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19, publicadas pelo Ministério da Saúde, que:

- Os estudos sobre o uso da cloroquina e hidroxicloroquina estão em curso, e que existe um alto risco de viés atrelado aos resultados dos estudos publicados até o momento;

- O Ministério da Saúde está monitorando os estudos de eficácia e segurança da cloroquina/hidroxicloroquina em pacientes com Covid-19;

- Dependendo dos desfechos dos resultados dos estudos, o Ministério da Saúde poderá modificar sua recomendação quanto ao uso destes fármacos, baseado na melhor evidência disponível.

A utilização de cloroquina 150mg ou hidroxicloroquina 400mg, para tratamento de Covid-19 deverá ser monitorada pelos hospitais.

Os dados dos pacientes que utilizaram o tratamento com cloroquina e hidroxicloroquina deverão ser apresentados à SES/SP por meio do envio de planilha padronizada (anexo 03) através do e-mail afcovid19@saude.sp.gov.br.

O preenchimento da planilha se faz necessário para que gestores do Sistema Único de Saúde, tenham rastreabilidade e conhecimento do número de casos tratados e os respectivos desfechos, no Estado de São Paulo.

Este instrumento também será um norteador para projeção da necessidade de reabastecimento em nível local e regional, bem como em nível estadual (futura compra dos medicamentos pela SES/SP e para realizar a programação junto ao Ministério da Saúde).

- Farmacovigilância

Os medicamentos cloroquina 150mg e hidroxicloroquina 400mg, ainda que indicados pelo Ministério da Saúde para casos graves e utilizados corretamente, podem ocasionar Reações Adversas a Medicamento imprevisíveis ou até mesmo desconhecidas, por isso, é imprescindível que os profissionais da saúde dos hospitais notifiquem a ocorrência de qualquer Suspeita de Reação Adversa a Medicamento após o início da terapia e/ou Suspeita de Desvio da Qualidade de Medicamento.

Caso seja verificado a Suspeita de Reação Adversa a Medicamento, após o uso dos medicamentos, e/ou suspeita Desvio da Qualidade de Medicamento, os profissionais da saúde devem notificar no site do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da SES/SP, seguindo os seguintes passos:

1. Acessar o Portal do CVS - SES/SP: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/>;

2. Clicar no link: "Notifique" > "Eventos Adversos e Queixas Técnicas de Produtos";

1. Clicar no link: "Notificação On line".

No caso de Suspeita de Reação Adversa a Medicamento, preencher a notificação com todos os dados solicitados e o campo "Relato clínico do caso e das reações, com dados laboratoriais relevantes" deve ser preenchido criteriosamente e de forma clara.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação 15-05-2020, ficando vigente até novas orientações de conduta.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 14-05-2020
Classificando, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar 180/78, o(s) Cargo(s) Vago(s) do SQ-C-I, a partir de 18-02-2020 na seguinte conformidade:

DA UA: Coordenadoria de Recursos Humanos - Banco de Cargos Vagos

UD: Coordenadoria de Recursos Humanos

UO: Administração Superior da Secretaria e da Sede Para a UA: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas

UD: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas

UO: Coordenadoria de Serviços de Saúde

1 1 Diretor Técnico de Saúde I Yoshio Murai Exoneração SQ-C-I 2955974 – SP 24-09-1997 – 1698150/2018

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria da Diretora Técnica, de 14-05-2020

SES-PRC-2020/19115

A Diretora Técnica do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças – GGA/CCD, ante a necessidade de apurar o que consta do Relatório do Diretor do NAOR de Araçatuba juntado às fls. 2 do protocolo SES-PRC-2020/19115, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261 de outubro de 1968, alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003, determina instauração de Apuração Preliminar.

A comissão será constituída pelos servidores: Anderson Monteiro dos Santos – RG 29.281.152-4

Angelica Oliveira Arruda de Queiroz – RG 29.563.079-6

Os membros designados desenvolverão as atividades, sem prejuízo das atribuições de seus cargos e funções atividades, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias. (Port. GGA/CCD 15/2020)

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Extrato de Contrato

Processo SES-PRC-2020/19388

Contrato 017/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação de 09-05-2020

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Alfaplast comércio de produtos para laboratórios Ltda

CNPJ da Contratada: 04.919.019/0001-97

Objeto: Aquisição de ponteiros descartáveis, para atender demanda da COVID-19.

Valor do Contrato: R\$ 25.420,00

Elemento da Despesa: 33903032

Nota de Empenho: 2020NE00480

Fonte de Recursos: 005001133

Programa de Trabalho: 1030393241380000

Data da Assinatura: 14-05-2020

Vigência Contratual: 180 dias a partir da assinatura do contrato

Gestor do Contrato: Sra. Adriana Bugno, RG 15.598.907-8, CPF 115.588.348-9, Diretor Técnico de Saúde III – substituto da Diretoria Geral, telefone (11) 3068-2802, e-mail: adriana.bugno@ial.sp.gov.br, com auxílio de Monica de Oliveira, RG 23.426.381-7, CPF19080612863, Diretor Técnico I do Centro de Administração/Almoxarifado, Telefone (11) 3068-2829, e-mail: almoxarifado@ial.sp.gov.br.

INSTITUTO PASTEUR

Comunicado

Seção de Material e Patrimônio

Comunico ao(s) fornecedor(es) abaixo que se encontra(m) disponível(is) para a retirada da(s) nota(s) de empenho(s) em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito a Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP.

O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contarão o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso.

Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone (11) 3145-3153/3162 e pelo email mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo SES-PRC: 2020/11788

Convite BEC 009/2020 – 090179000012020C00013

2020NE0094 - * LMS Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP.

* - CNPJ 10.623.476/0001-32

2020NE0095 - * Jaqueline Rodrigues Medeiros * - CNPJ 29.423.338/0001-38

2020NE0096 - * Joaquim Lourenço Filho Jacarei - EPP. * - CNPJ 54.087.978/0001-61

Aquisição de Material de Consumo: Sucos

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS - 8, de 13-05-2020

Dispõe sobre o Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa de estabelecimento para o exercício de atividade fabril e de importação de dispositivos médicos prioritários para uso em serviços de saúde, em caráter temporário e excepcional, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), considerando a emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2 e em conformidade com:

Resolução SS 64, de 07/05/20, que define critérios e procedimentos de caráter temporário e excepcional no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa para Cadastro e Fiscalização dos Serviços e Produtos de Interesse da Saúde, e dá providências correlatas;

Resolução RDC Anvisa 356, de 23/3/20, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos

identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2;

Resolução RDC Anvisa 379, de 30-04-2020, que altera a Resolução RDC Anvisa 356, de 23-03-2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2;

Resolução RDC Anvisa 16, de 28-03-2013, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de uso in vitro e dá outras providências;

Resolução RDC Anvisa 185, de 22-10-2001, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Resolução RDC Anvisa 67, de 21-12-2009, que dispõe sobre normas de Tecnovigilância aplicáveis aos detentores de registro de produtos para saúde no Brasil;

Resolução RDC Anvisa 23, de 04-04-2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução e notificação de ações de campo por detentores de registro de produtos para a saúde no Brasil;

Portaria CVS 07, de 24-06-2005, que dispõe sobre o Núcleo de Tecnovigilância do Centro de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Disciplinar o cadastramento de estabelecimentos fabricantes e importadores de dispositivos médicos prioritários para uso em serviços de saúde, de forma extraordinária e temporária.

Parágrafo único. Os dispositivos médicos prioritários a que se refere o "caput" deste artigo estão definidos na Resolução RDC Anvisa 379/20, a qual relaciona: máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais e capotes impermeáveis, ou não), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias.

Art. 2º O Sistema para Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa, disponível em www.cvs.saude.sp.gov.br, é a ferramenta utilizada para o cadastramento de estabelecimentos referidos no artigo primeiro da presente Portaria.

§ 1º O formulário eletrônico "Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa autodeclaração para fabricantes e importadores de dispositivos médicos prioritários para uso em serviços de saúde" deve ser informado pelo seu responsável legal, que assume a responsabilidade de acatar a legislação sanitária vigente e responder civil e criminalmente pelo declarado.

§ 2º Após o preenchimento da autodeclaração o responsável legal deve aguardar a análise e avaliação do Centro de Vigilância Sanitária, ficando ciente que seu estabelecimento pode ser inspecionado pelo órgão competente de vigilância sanitária, a qualquer momento.

§ 3º A autodeclaração pode ser emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br sendo autenticada por código de validação gerado pelo Sistema de Cadastro em Vigilância Sanitária – Cadvisa.

Art. 3º O Cadvisa permite o exercício da atividade autodeclarada somente após o aceite do cadastramento pelo Centro de Vigilância Sanitária e sua validade tem limite de 180 dias a partir da vigência da presente Portaria.

§ 1º O CVS deve divulgar em seu sítio eletrônico a relação das empresas que obtiveram o aceite do Cadvisa na forma descrita.

§ 2º Após o período de validade referido no "caput" deste artigo, o estabelecimento que optar pela continuidade da atividade cadastrada deve solicitar o licenciamento sanitário, conforme dispõe a Portaria CVS 1/2019, ou a que vier a substituí-la.

Art. 4º O estabelecimento deve dispor de profissional responsável técnico pela supervisão da atividade, devidamente regularizado em conselho de classe.

Art. 5º Para o exercício da atividade declarada, o responsável legal deve cumprir as Normas Boas Práticas de Fabricação, instituídas pela Resolução RDC Anvisa 16/2013, necessárias à obtenção dos padrões de qualidade, segurança e eficácia requeridos ao fim proposto bem como garantir rastreabilidade, controle pós-mercado e demais exigências aplicáveis ao controle do risco sanitário de dispositivos médicos, conforme o produto a ser fabricado e ou importado.

Art. 6º Para o exercício da atividade declarada, o responsável legal deve atender as Normas Técnica da ABNT, conforme o produto a ser fabricado e ou importado:

Norma Técnica da ABNT NBR 14873:2002 – Não tecido para artigos de uso odontológico-médico-hospitalar – Determinação da eficiência da filtração bacteriológica;

Norma Técnica da ABNT NBR 15052:2004 – Artigos de não tecido de uso odontológico-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos;

Norma Técnica da ABNT NBR 13697:2010 – Equipamento de proteção respiratória – filtros para partículas;

Norma Técnica da ABNT NBR 13698:2011 – Equipamento de proteção respiratória – peça semifacial filtrante para partículas;

Norma Técnica da ABNT NBR 16360:2015 – Proteção ocular pessoal – Protetor ocular e facial tipo tela – Requisitos, no que couber;

Norma Técnica da ABNT NBR 16064:2016 – Produtos têxteis para saúde – Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento – Requisitos e métodos de ensaio;

Norma Técnica da ABNT NBR ISO 13688:2017 – Vestimentas de proteção – Requisitos gerais;

Norma Técnica da ABNT NBR ISO 16693:2018 – Produtos têxteis para saúde – Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes – Requisitos e métodos de ensaio.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria implica no cancelamento do Cadvisa concedido ao estabelecimento, assim como o estabelecimento fica sujeito às penalidades previstas na legislação sanitária.

Art. 8º Os estabelecimentos aludidos no art. 1º que estão em exercício de atividade devem atender ao disposto na presente Portaria no prazo de dez dias, a contar da data de início da sua vigência.

Art. 9º A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Portaria CVS - 9 de 13-05-2020

Dispõe sobre o Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa de estabelecimento já constituídos para ampliação do número de leitos de internação ou serviços de campanha (hospitais de campanha, unidades de urgência e emergência provisórios e temporários) direcionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP) considerando o disposto na Resolução SS - 64, de 7/5/2020 padroniza o cadastramento, em caráter extraordinário e temporário, de estabelecimentos de saúde com alteração de atividade para unidade de internação ou serviços de campanha direcionados ao enfrentamento da doença Covid-19

Art. 1º - Para fins de Vigilância Sanitária, os estabelecimentos de saúde já constituídos ou serviços de campanha (hospitais de campanha, unidades de urgência e emergência provisórios e temporários), sejam eles públicos, privados e/ou filantrópicos, poderão adequar sua estrutura físico-funcional, de forma

temporária e, em caráter extraordinário, para ampliação do número de leitos de internação direcionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19;

Art. 2º - Esses estabelecimentos, em caráter excepcional e temporário, ficam dispensados do Laudo Técnico de Avaliação – LTA – e Licença de Funcionamento prévios emitidos pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: O Sistema para Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa, disponível em www.cvs.saude.sp.gov.br, é a ferramenta utilizada para o cadastramento de estabelecimentos referidos no artigo primeiro da presente Portaria.

§ 1º O formulário eletrônico "Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa Autodeclaração Estabelecimentos de Saúde com Alteração de Atividade para Unidade de Internação Ou Serviços de Campanha, deve ser informado pelo seu responsável legal, que assume a responsabilidade de acatar a legislação sanitária vigente e responder civil e criminalmente pelo declarado.

§ 2º Após o preenchimento da autodeclaração o responsável legal deve aguardar a análise e avaliação do Centro de Vigilância Sanitária, ficando ciente que seu estabelecimento pode ser inspecionado pelo órgão competente de vigilância sanitária, a qualquer momento.

§ 3º A autodeclaração pode ser emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br, sendo autenticada por código de validação gerado pelo Sistema de Cadastro em Vigilância Sanitária – Cadvisa.

Art.3º- O cadastro consta de Ficha de Identificação do Estabelecimento com a unidade de internação direcionada ao enfrentamento da doença pelo Covid-19 e da Autodeclaração de responsabilidade;

Art.4º- O estabelecimento de saúde com unidade de internação direcionada ao enfrentamento da doença pelo Covid-19 deve atender as normas técnicas sanitárias vigentes;

Art. 5º - Os estabelecimentos de saúde devem estar atualizados em consonância com as recomendações Técnicas dos órgãos oficiais de saúde;

Art.6º- Art. 6º- Os serviços de saúde devem estabelecer medidas de proteção para reduzir o risco de infecção aos pacientes, trabalhadores, acompanhantes e comunidade;

Art. 7º- O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos da Lei Estadual 10.083 de 23-09-1998, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º- Esta Portaria tem validade de 180 dias, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o estado de emergência reconhecido pelo Ministério da Saúde relacionado ao SARS-CoV-2.

Art.9º - Os estabelecimentos aludidos no art. 1º que estão em exercício de atividade devem atender ao disposto na presente Portaria no prazo de dez dias, a contar da data de início da sua vigência.

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Assunto: Proibição da comercialização do produto alimentício denominado "Cogumelo", marca Faisão Lote 205-31, validade 23-07-2020, produzido por: Olima Indústria de Alimentos Ltda, CNPJ 61.004.958/0005-79, situada na Estrada do Bonsucesso, 2600 – Itaquaquecetuba/SP - Brasil.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Processo: SES-PRC-2020/04916, referente ao Laudo de Análise Fiscal 1693.1P.0/2018, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, do produto "Cogumelo", marca Faisão Lote 205-31, validade 23-07-2020, fabricado por: Olima Indústria de Alimentos Ltda, situada na Estrada do Bonsucesso, 2600 – Itaquaquecetuba/SP - Brasil, com resultado insatisfatório por conter teor de dióxido de enxofre acima do limite máximo estabelecido no regulamento técnico específico (Resolução ANVISA RDC 8 de 06-03-2013). o Laudo de Análise 1693.1P/2018, tornou-se condenatório e definitivo, visto que após decorrido o prazo da notificação a empresa não solicitou perícia de contra prova.

Determina:

- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio do produto Cogumelo, marca Faisão, Lote 205-31, produzido por: Olima Indústria de Alimentos Ltda, a proibição da distribuição, e comercialização com a segregação dos mesmos;

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90. (CVS 14/2020 – GT Alimentos/DITEP)

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

Comunicado

O Diretor do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária I Capital, Torna Público.

Deferir a Solicitação de Inutilização de Medicamentos Controlados pela Portaria 344/98 SVS/MS, o interessado deverá informar a este órgão no prazo de 30 dias a partir da data da retirada do termo de inutilização, o destino dos medicamentos.

Protocolo: SES-EXP -2020/17673 - Processo: 001/0711/000337/2020 – Hospital Monumento Ltda - End.: Rua Lima e Silva, 985 – 1º Andar Sala 2 - Ipiranga – SP – TRM: 016179

Protocolo: SES-EXP -2020/18641 - Processo: 001/0711/000315/2020 – AACD – Associação de Assistência a Criança Deficiente - End.: Av. Prof. Ascendino Reis, 724 – Vila Clementino – SP – TRM: 016177

Protocolo: SES-EXP -2020/06571 - Processo: 001/0711/000121/2020 – Instituto do Cancer Arnaldo Vieira de Carvalho - End.: Rua Dr. Cesario Motta Junior, 112 – Vila Buarque– SP – TRM: 016174

Comunicado

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária – 1 Da Capital. Deferir o pedido Protocolo: 958585/2020 de 19-03-2020 ficando autorizado vistas e extração de cópias mediante pagamento de custas pública pela signatária, Hospital e Maternidade Jardins Ltda – End.: Rua Artur de Azevedo, 1659 – Pinheiros -São Paulo/Sp - Protocolo: 1706991/2018 - Processo: 001/0101/001003/2018 - (Aprovação de Projetos).

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador, de 14-05-2020

Processo: SES-PRC-2020/19599

Interessado: Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes"
Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios em caráter emergencial

Diante dos documentos e elementos que instruem os autos, Ratifico a declaração de dispensa de licitação, para contratação do serviço de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios nas dependências do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", a serem prestados pela empresa Paulista Gestão Empresarial e Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ 24.724.211/0001-35, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. (Despacho CSS 1.055/2020)

Despacho do Coordenador, de 14-5-2020

Processo: SES-PRC-2020/13002

Interessado: Centro de Reabilitação de Casa Branca

Assunto: Contratação de Serviços de Envio de Correspondência e Documentos através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pela Diretora Técnica de Saúde III do Centro de Reabilitação de Casa

Branca, que objetiva a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/7101-51, para prestação de serviços de envio de correspondência e documentos, demais serviços, com prazo de vigência inicial de 12 meses, no valor mensal estimado de R\$ 250,00, com fundamento nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2020/12225

Interessado: Grupo de Resgate de Urgência-Grau
Assunto: Contratação de Serviço de Apoio Operacional em Informática - Certificado Digital.

Ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências - Grau, objetivando a contratação de serviço de apoio operacional em Informática, para fins de certificação digital nas publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado, pela empresa Imprensa Oficial do Estado S/A- Imsp, CNPJ 48.066.047/0001-84, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, e posteriores atualizações, e em conformidade com o artigo 26 do diploma legal citado.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Termos de Permissões de Uso

Extrato de Termo de Permissão de Uso
Processo 744198/2020

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados - AME Jardim dos Prados, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: Termo de Permissão de Uso de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde de assistência ambulatorial desenvolvidas pelo Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados - AME Jardim dos Prados, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária.

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-01-2020, ao qual está vinculado.

Extrato de Termo de Aditamento ao Termo de Permissão de Uso

Processo 001.0100.000.261/2014 SPDOC:603845/2019

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Unidade Recomeço Helvetia, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina-SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária.

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-12-2018, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.160/2016 SPDOC: 1708774/2018

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Ambulatório Médico de Especialidades - AME Idoso Sudeste, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-06-2016, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.198/2016 SPDOC:282104/2019

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Hospital Geral de Pedreira, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina-SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 4º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 15-06-2015, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.022/2018 SPDOC:1678487/2018

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte - PAI Zona Norte, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 29-12-2017, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.058/2004 SPDOC:651447/2019

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Hospital Estadual "Henrique Altmeier" da Vila Alpina, gerenciado pela Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 3º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 27-07-2017, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.243/2015 SP doc: 1691434/2018

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Ambulatório de Especialidades "Dr. Geraldo Paulo Bourroul", gerenciado pela Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 4º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 13-11-2014, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.161/2016 SPDOC:1816965/2018

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-03-2016, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.046/2011 SPDOC: 1674309/2018

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS, gerenciado pela Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 5º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 03-08-2015, ao qual está vinculado.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL PHILIPPE PINEL

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 14-05-2020

Designando os servidores mencionados abaixo para compor a "Comissão de Controle de Infecção Hospitalar deste Caism Philippe Pinel":

Presidente	Cargo	RG
Cátia Regina de Andrade	Diretor Técnico de Saúde I	23.205.657-2
Membros Executores	Cargo	RG
Faggnier Amaral	Enfermeiro	34.117.629-1
Membros Consultores	Cargo	RG
Ricardo Oliveira Peres - Titular	Médico	3.455.445
Alessandra Sodelli Teodoro - Suplente Médico		24.982.023-7
Maria Auxiliadora da Silva Siqueira - Titular	Enfermeiro	5.097.938/MG
Silvia Regina Motta Ruiz - Suplente	Enfermeiro	9.423.814-5
Andréa Rosângela da Silva	Diretor Técnico de Saúde II	23.143944-1
Kellen Christiany de Leles Castro	A.T.A.S - Farmacêutico	39.915.600-8

Republicado por ter saído com incorreções.

Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 14-5-2020

Processo SES: 2100230/2018

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Sandália de Borracha)

Contr